

Natal, 26 de julho de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2023-

TC

Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Contratada: WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Autorização: Processo nº 2519/2023-TC.

Objeto: O instrumento tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico, compreendendo a manutenção mensal e a atualização para o Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI.

Vigência: de 18.07.2023 a 18.07.2025.

Valor (mensal): R\$ 250,32 (duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas do Estado; Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Projeto/Atividade: 202101 – Manutenção e funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos.

Assinaturas: Ricardo Henrique da S. Câmara, pelo CONTRATANTE, e Janeide de Medeiros Dantas Silva, pela CONTRATADA.

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

PROCESSO N°961/2020– TCE/RN

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e a Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda- APEC.

OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar, por mais 24 meses, o Acordo de Cooperação existente entre o TCE/RN e a Sociedade Potiguar de Educação e cultura Ltda, o qual visa a formalização das condições básicas para a concessão de estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes da CONVENIADA, junto ao CONVENENTE.

VIGÊNCIA: 28/06/2023 a 28/06/2025.

ASSINAM: O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e o os Procuradores da APEC, Celso Garcia e Eduardo Perreenoud.

Natal, 27 de julho de 2023.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

PROCESSO Nº 352/2021 - TC

ACORDANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, através do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, a fim de promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

1.1. VIGÊNCIA: O presente acordo tem uma vigência inicial de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade dos partícipes.

ASSINAM: O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e o Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Wolney Freitas de Azevedo.

Natal, 27 de julho de 2023.

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Substituto Antonio Ed Souza Santana

PROCESSO Nº: 017789/2016 – TC

ASSUNTO: Representação

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande

RESPONSÁVEL: Evilasia Gildenia de Oliveira

RELATOR: Antonio Ed Souza Santana

DESPACHO

NATAL/RN, 25/07/2023.

1. Trata-se de documento encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - Divisão de Precatórios, Ofício nº 7093/2016-DP-TJRN, referente à cópia do despacho de fl. 02, proferido no dia 18 de maio de 2016, nos autos do Pedido de Sequestro nº 2016.050017-6, em que o Município de Patu/RN é o Requerido.
2. Noticiou-se que o referido Município, inserido no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, tornou-se inadimplente com sua obrigação constitucional de liberação tempestiva dos recursos de que trata o art. 97 §2º, I e II do ADCT, e constituiu débito no montante de R\$ 3.903,44 (três mil novecentos e três reais e quarenta e quatro centavos).
3. Na Sessão Ordinária 0024ª da 2ª Câmara desta Corte, realizada em 03 de julho de 2018, foi prolatado o **Acórdão nº 163/2018 – TC**, em que houve o julgamento pela irregularidade da matéria, sob a responsabilidade da **Sra. Evilásia Gildênia de Oliveira**, com fulcro no art. 75, II, da Lei